



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 021-CMNM/2020
PROJETO DE LEI Nº 019-GP/2020
DATA: 30 de março de 2020
AUTORIA: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

Assinatura

“Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de estagiários para atuar junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa “Criança Feliz”.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis, e será custeado com recursos oriundos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMUTAS de Nova Mamoré e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de 06 (seis) vagas para estágios de estudantes, que atuarão como visitantes do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte centavos) a hora, limitada a carga horária a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, totalizando R\$ 750,00 (setecentos) reais mensais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a seleção dos estagiários que atuarão junto ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - As especificações das atribuições do cargo, categoria funcional, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo I desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 8º - O período máximo de duração do estágio será de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência da Administração;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - Pelo término do Programa.

Art. 10 - Fica criado no âmbito desta Lei, o cargo de Supervisor do "Programa Criança Feliz".



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 11 - As especificações das atribuições do cargo, requisitos para provimento e condições de trabalho do Supervisor do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo II desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 12 - O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Nova
Mamoré-RO, aos sete dias do
mês de abril de dois mil e vinte.


Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO I

AUTÓGRAFO Nº 021-CMNM/2020

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de	Vagas
		Quantidade	Total
Estagiário Visitador	Estar cursando Nível Superior; Idade mínima de 18 anos	06	06
Atribuições: I - Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do programa primeira infância no SUAS; II - Preencher os instrumentais referentes ao Programa; III - Orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujo objetivos contemplados no Programa as referenciem; participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados; IV - Referenciar através dos CRAS o público alvo do programa para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação. V - Desempenhar outras atribuições afins em conformidade com os normativos aplicáveis.			

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO II

AUTÓGRAFO Nº 021-CMMN/2020

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de Vagas	Função gratificada
			Valor
Supervisor	Ensino Superior Completo; Idade mínima de 18 anos, preferencialmente do quadro efetivo.	01	800,00
Atribuições: I - Operacionalizar o Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas; II - Figurar como ponto de apoio do(a)s Educador(es/as) Sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas; III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado; IV - Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos; V - Coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito; VI - Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário; VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de			



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

esforços;

VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;

IX - Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF;

X - Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

XII - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;

XV - Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;

XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;

XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;

XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;

XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais;

XX - desempenhar outras atribuições afins.


Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM